

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Câmara Municipal de Bom Despacho

Contrato n.º 14 /2015.

Ref.: Processo n.º 12/2015 - Pregão Presencial n.º 02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação N.º 1321/2015  
Certifico para fins de comprovação que este(a) Contrato Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período de 29.10.15 a 29.11.15. O referido é verdade e dou fé.

Bom Despacho, 29.10.15  
Ass. Servidor (Handwritten Signature)  
RG/Matrícula (Handwritten)

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**, CNPJ N.º 20.918.330/0001-78, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, nesta cidade de Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Presidente, vereador Fernando Becker Lamounier, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **empresa ALERTA BOM DESPACHO APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ME.** CNPJ n.º 06.318.442/0001-67, com sede situada na Rua da Fábrica, n. 01, Bairro Palmeiras, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000, Bom Despacho/MG, neste ato representada por Omar Rodrigo Castro, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 930.585.606-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o fazem conforme as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

1.1 O Presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados continuados para a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, conforme o Edital e seus Anexos do Processo n.º 12/2015, Pregão Presencial n.º 02/2015, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados continuados de vigilância, limpeza e conservação, recepção, jardinagem, contínuo, motorista, telefonista e almoxarife para a Câmara Municipal de Bom Despacho, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Adilson José da Silva  
CONTRATAÇÃO  
CROMG 031201503  
MAR: 15

15  
(Handwritten Signature)  
(Handwritten Signature)

3.2. Os serviços descritos no item anterior serão prestados e se subdividirão da seguinte forma:

Função (Ocupação)	Postos de trabalho	Carga horária de trabalho
Motorista de veículos de pequeno e médio porte	01 (um)	08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais
Faxineiro	03 (três)	08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais
Recepcionista	03 (três)	06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
Telefonista	01 (um)	06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
Jardineiro	01 (um)	06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
Contínuo (Office-boy, Office-girl)	01 (um)	06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
Vigia (diurno)	01 (um)	06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
Vigia (finais de semana e feriados)	01 (um)	12 (doze) horas diárias de 06 às 18hs apenas nos finais de semana e feriados
Vigia (noturno)	02 (dois)	12 (doze) horas noturnas no regime "12x36" (doze por trinta e seis)
Almoxarife	01 (um)	06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.3. A descrição detalhada de cada serviço observará o Anexo I do presente Contrato.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Adilson José de Siqueira Xavier  
CONTADOR  
MAT: 45

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços terceirizados continuados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **RS 465.000,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), nos seguintes termos:

Função (Ocupação)	Postos de trab.	Valor unitário mensal por posto (RS)	Valor mensal do serviço (soma dos postos) (RS)	Valor unitário total (12 meses) por posto (RS)	Valor total (12 meses) do serviço (soma dos postos) (RS)
Motorista	01	3.829,74	3.829,74	45.956,88	45.956,88
Faxineiro	03	2.167,86	6.503,57	26.014,27	78.042,82
Recepcionista	03	2.562,00	7.686,00	30.743,98	92.231,95
Telefonista	01	3.393,82	3.393,82	40.725,80	40.725,80
Jardineiro	01	2.268,68	2.268,68	27.224,21	27.224,21
Contínuo	01	2.167,86	2.167,86	26.014,27	26.014,27
Vigia (diurno)	01	2.234,32	2.234,32	26.811,78	26.811,78
Vigia (fds e feriados)	01	1.597,27	1.597,27	19.167,18	19.167,18
Vigia (noturno)	02	3.253,38	6.506,76	39.040,55	78.081,10
Almoxarife	01	2.562,00	2.562,00	30.744,00	30.744,00
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>26.036,91</b>	<b>38.750,00</b>	<b>312.442,94</b>	<b>465.000,00</b>

13

Maenly

Adilson

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Adilson José da Silva Xavier  
CONTRATOR  
CRC 033.010/010  
M. 4r

4.2 - No valor global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do contrato, tais como: tributos incidentes, encargos trabalhistas, sociais, tributos incidentes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O valor pela prestação dos serviços de que trata este contrato será pago mensalmente, conforme a seguir:

- a) O pagamento mensal será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Bom Despacho, desde que atestado o recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal, o relatório de medição de serviços, conforme determina a Cláusula Décima Quarta, bem como a Planilha contendo todo o resumo da folha de pagamento do período, incluindo salários e adicionais, encargos sociais, taxa de administração, impostos, benefícios da CCT, horas-extras, e demais custos, demonstrados individualmente por funcionário, para conferência e aprovação pela Contabilidade da Câmara Municipal;
- c) Sempre que a CONTRATADA solicitar o pagamento de valores conforme alínea anterior, deverá apresentar relatório com a fundamentação legal e justificativa da necessidade, além de apresentar quadro demonstrativo da despesa, que passará pela aprovação da Contratante;

5.2 - A Câmara Municipal de Bom Despacho somente pagará mensalmente valores referentes a hora-extra quando estritamente necessárias e desde que observado o disposto no item 5.1 desta Cláusula.

5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura do mês, os seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento do INSS;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS.

5.4 – A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

5.5 – O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

5.6 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13

Urainely

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Adilson José de Silva Xavier  
CONTRATADO  
EXCERTE QUANTO A  
MT: 45

5.7 – Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo a empresa contratada apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme autoriza o art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovada a superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, e devidamente demonstrado o seu impacto nos custos do contrato.

6.2 - Visando à adequação do valor do contrato à variação de custos da mão de obra, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o princípio da anualidade do reajuste de preços, o valor consignado neste Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos existente, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA demonstrará a variação de custos da mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar aos novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data de encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8 - Nestas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior.

6.9 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

43

Manuely

CONFERE COM O ORIGINAL  
Adilson José da Silva Xavier  
CONTRATOR  
PROVING 01/2010-0  
MT: 45

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.12 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.13 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

6.19 - A CONTRATADA poderá optar por requerer o reajuste, ao invés da repactuação, desde que o faça depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme autoriza o inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando desde já eleito, como índice de reajuste a ser aplicado

43

Uarmely

CONFERE COM  
O ORIGINAL

para recomposição da perda inflacionária, o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo percentual refletirá a variação acumulada ao longo do período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Bom Despacho, para o exercício de 2015 no período correspondente até 31 de dezembro, conforme a seguir:

001.02.01.031.0050.2026-33903900 – *Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.*

7.2 – Em relação ao período restante ao término do contrato, as despesas onerarão as dotações orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2016.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.2 - A prestação dos serviços terceirizados continuados para a Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos deste Edital, iniciará a partir do dia **01/11/2015**, e terá prazo de vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

8.3 - Os serviços serão, majoritariamente, executados na sede da Câmara Municipal de Bom Despacho, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG, observado o que se segue:

a) Quando houver alguma atividade ou sessão do Legislativo em local diverso da sede, seja motivado pelo projeto Câmara Itinerante ou por qualquer outro motivo, os serviços os quais a Contratada necessitar serão prestados no local correspondente;

b) Os serviços de contínuo e transporte, por sua natureza, serão prestados conforme necessidade da Contratada, independentemente do local.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- Manter-se em dia com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes à execução do serviço, bem como efetuar o pagamento dos seus empregados em dia e

13  
Marinely

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM  
O ORIGINAL  
Adilson José da  
Câmara Municipal  
Marr: 45

observando o que determina a CLT e a CCT, ficando a Câmara Municipal de Bom Despacho isenta de qualquer responsabilidade com relação a tais obrigações;

- c. Prestar os serviços com excelência, competência, eficiência, ética e moralidade e zelar para que tudo se realize da forma mais completa possível, mesmo que se refira a alguma ação não descrita expressamente neste contrato;
- d. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança, cartões de ponto e crachás de identificação, sem nenhum ônus para a Câmara, e fiscalizar o uso adequado dos mesmos;
- e. Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômica e financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal;
- f. Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas leis trabalhistas, à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo a única responsável pelas infrações a que houver dado causa durante a execução do objeto contratual, responsabilizando-se integralmente por multas e demais penalidades que eventualmente forem impostas;
- g. Retirar do local de serviço todo e qualquer membro empregado cuja presença seja considerada pela Câmara prejudicial ao bom andamento dos serviços, bem como substituí-lo por outro, após aprovação, sem nenhum ônus para a Câmara;
- h. Manter a regularidade do serviço procedendo a substituição imediata do funcionário em caso de ausência do mesmo, seja por férias, faltas ou qualquer tipo de licença prolongada como licença maternidade e auxílio doença e/ou acidente, sem que isto gere qualquer ônus para a contratante;
- i. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas relativas às rescisões de contrato de seus empregados;
- j. Responder integralmente e isoladamente por todas as ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, criminais e outras, decorrentes de reclamações ajuizadas pelos empregados terceirizados, bem como da execução do referido contrato, conforme determina o art.71 da Lei 8666/93;
- k. Apresentar mensalmente, após a prestação dos serviços, a nota fiscal junto ao Setor de Contabilidade da Câmara, bem como encaminhar a planilha contendo todo o resumo da folha de pagamento do mês, incluindo salários e adicionais, encargos sociais, taxa de administração, impostos, benefícios da CCT, horas-extras, e demais custos, demonstrados individualmente por funcionário, apresentando relatório fundamentado com a justificativa da necessidade, conforme o caso, com quadro demonstrativo da despesa, para conferência e aprovação pela Contabilidade da Câmara Municipal;
- l. Indicar um preposto, dentre os funcionários que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, para assumir as seguintes atribuições de forma contínua: coordenar e

13

Manuely

*[Handwritten signature]*

fiscalizar o trabalho dos empregados terceirizados; responder pela CONTRATADA junto à Administração da CONTRATANTE; ouvir e solucionar prontamente as questões e solicitações apresentadas pelo fiscal do contrato; resolver todos os assuntos trabalhistas e previdenciários pertinentes ao objeto contratual; substituir imediatamente funcionário que estiver prestando serviços em desacordo com este contrato; providenciar a substituição de postos de trabalho em caso de faltas, férias e licenças. Este representante não poderá ter vínculo de parentesco, até o 2º grau, com servidores da Câmara ou vereadores.

- m. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- n. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- o. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- p. Responsabilizar-se por estragos no patrimônio da Câmara ou quaisquer danos cometidos por seus empregados na prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

##### 10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Realizar o pagamento de cada parcela em dia.
- b. Providenciar materiais de limpeza, de jardinagem, equipamentos telefônicos e demais materiais relacionados à prestação dos serviços descritos, exceto uniformes, crachás de identificação, cartões de ponto, equipamentos de proteção individual e equipamentos de segurança.
- c. Exercer criteriosamente a fiscalização sobre a qualidade os serviços prestados pela Contratada.
- d. Notificar, por escrito, a Contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço objeto do contrato, solicitando a imediata reparação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13

Unineily

13

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Wilson José da Silva Junior  
CONTRATADA  
MPP: 45

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02 e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

12.3 - Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida, ou, ainda, poderá ser deduzida dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.4 – O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

12.5 – Será cobrada multa de 5% (cinco por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

12.6 – A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula será precedida do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de representante designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas nesse Contrato.

13.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

13.3 – Fica designado o(a) servidor(a) **Renato Lopes Cardoso**, assessor contábil financeiro da Câmara Municipal de Bom Despacho, como fiscal do presente contrato por parte da CONTRATANTE, para acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

13.4 – Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e fiscalização do cumprimento de suas cláusulas, bem como a comunicação sobre irregularidades eventualmente constatadas ao Presidente da Câmara Municipal, devendo adotar especialmente as seguintes providências:

- a) elaborar planilha mensal que contenha as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas-extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

45

Handwritten signatures and initials.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Adilson José de A. M.  
CONTRATADA  
MM: 45

- b) exigir que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados, a fim de apurar o número de dias e horas trabalhados efetivamente, e, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, realizar a glosa da fatura;
- c) exigir que a CONTRATADA apresente os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transportes e auxílio-alimentação dos empregados;
- d) realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, por intermédio do setor de contabilidade da Câmara Municipal;
- e) exigir que a CONTRATADA apresente os comprovantes do recolhimento do FGTS e das contribuições do INSS;
- f) exigir que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) sempre que expire o prazo de validade.
- g) conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, devendo registrar o acompanhamento em planilha mensal.
- h) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho;
- i) verificar se está havendo a correta utilização dos materiais e equipamentos dentro da quantidade suficiente que assegure a qualidade dos serviços, sem desperdícios;
- j) evitar emitir ordens diretas aos empregados terceirizados, uma vez que as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA assim como eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- k) evitar toda e qualquer negociação direta com empregados terceirizados quanto a alteração na forma de prestação do serviço;
- l) certificar-se de que a empresa CONTRATADA está pagando aos funcionários o mínimo exigido em Convenção Coletiva de Trabalho, observando qual é a data-base das categorias envolvidas na contratação;
- m) certificar-se de que os pagamentos realizados pela CONTRATANTE estão em conformidade com o que restou estabelecido na Proposta Comercial e neste instrumento;
- n) implementar formas de avaliação e controle de qualidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1- Os serviços prestados devem ser medidos mensalmente, de acordo com o quantitativo e com o preço pactuados no contrato, por posto de trabalho. A unidade de medida utilizada será o posto de trabalho/dia, ou seja, quantos dias efetivamente o serviço foi realizado em cada posto.

13

Out  
Charmely

CONFERE COM O ORIGINAL

Adilson José de Souza Barros  
CONTADOR  
10/05/2018  
MAT. 45

14.2 – Eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, sem a devida substituição, ensejarão o desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

14.3 – A CONTRATADA deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto e também deverá adotar as devidas providências para sanar eventuais falhas no cumprimento das obrigações contratuais, que serão requeridas pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

14.2 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de trabalho que efetivamente prestaram serviço naquele período.

14.3 - As medições, para efeitos de pagamento, serão realizadas da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o relatório descrito no item anterior, juntamente com os respectivos valores apurados;
- b) A CONTRATANTE, através do gestor/fiscal dos contratos, deve realizar glosa dos postos de trabalho não cobertos pela CONTRATADA, que possam causar inexecução de qualquer dos serviços que deveriam ter sido prestados, realizando a correção dos valores solicitados pela CONTRATADA.

14.4 - Os serviços efetivamente realizados serão apurados da seguinte forma:

- a) o valor dos pagamentos será o valor do posto de trabalho, descontadas as importâncias relativas às quantidades não aceitas (glosas feitas pela CONTRATANTE) por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- b) a realização dos descontos constantes da alínea “a” não prejudica a aplicação das sanções à CONTRATADA, por conta do inadimplemento parcial das obrigações contratuais;

14.5 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

15.1 - O recebimento e aceite dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

*13*

*Adilson José de Souza Barros*  
*Marmely*

15.2 – A aceitação dos serviços está condicionado ao controle de qualidade, instituído pela CONTRATANTE e avaliado pelo fiscal do contrato, devendo alcançar o **percentual mínimo de aceitação de 75% (setenta e cinco por cento)**.

15.5 – Caso o percentual mínimo de qualidade dos serviços não seja alcançado, a CONTRATADA arcará com o ônus da penalidade aplicada neste contrato, que deverá ser descontada na fatura do mês seguinte ao da prestação dos serviços com qualidade inferior ao aceito pela Administração;

15.6 – Após a aferição qualitativa dos serviços, que será realizada mensalmente, o fiscal do lavrará o correspondente “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado por ele e pelo preposto designado pela CONTRATADA.

15.7 – Após o término da vigência contratual, o fiscal do contrato lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, liberando a CONTRATADA de todas as suas obrigações, devendo fazer constar uma cópia no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Despacho/MG, 29 de outubro de 2015.

*13*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
p/p Vereador Fernando Becker Lamounier – Presidente  
CONTRATANTE

CONFERE COM  
O ORIGINAL

Adilson José da Silva  
CONTRATADOR  
02/10/2015  
M. 97 15

*Omar Rodrigo de Castro*  
**ALERTA BOM DESPACHO APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ME.**  
p/p Omar Rodrigo de Castro - Sócio  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Marinely Uli. Andrade* CPF: *067.660.596-64* Ass.: *Marinely*  
Nome: *Carla Christian de Lima* CPF: *075.178.216-52* Ass.: *Carla*